LEI Nº 1.163 - de 13 de fevereiro de 1973.

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a Mobilizadora de Capitais S/A – MOCASA – Financiamento, Crédito e Investimentos no Montante de Cr$ 390.600,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Mobilizadora de Capitais S/A MOCASA – Financiamento, Crédito e Investimentos, contrato referente a uma operação de crédito até o valor Cr$ 390.600,00 (trezentos e noventa e mil seiscentos cruzeiros) afora juros e comissões observadas as condições, cláusulas e disposições usadas em contrato dessa natureza, cujo produto deverá ser aplicado exclusivamente, na aquisição de um (1) trato de esteiras Mar Komatsu, modelo D85A12 com HP, equipado com lâmina e escarificador, de comandos hidráulico.

Art. 2° Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar à mesma instituição financeira mencionada no introito e no art. 1º desta Lei, em caução ou penhor, em garantia de pagamento da operação acima, as parcelas que lhe couberem no "Fundo de Participação do Municípios", resultantes da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, referentes aos exercícios de 1973 e 1974, com a consequente retenção por parte da citada instituição financeira desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no artigo 1º.

Art. 3° Fica, ainda o Poder Executivo autorizado a outorgar à citada instituição financeira procuração em causa própria para levantar, mensalmente, em qualquer instituição financeira ou repartição pública ou privada as parcelas ou quotas do "Fundo de Participação dos Municípios", resultantes da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM, mencionadas no artigo anterior.

Art. 4° Fica outrossim, o Poder Executivo autorizado a dar em alienação fiduciária em garantia em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei nº 4728 de 14 de julho de 1965, à Mobilizadora de Capitais S/A – MOCASA – Financiamento, crédito e investimentos, os bens adquiridos com o financiamento ora concedido e descrito sumariamente no final do art. 1º.

Art. 5° Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando todos os papéis e contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 13 de fevereiro de 1.973.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal